## **PROJETO DE LEI N.º 5510/2019**

Autoria: Vereador Beto Girotto e Ganésio Valensio

Dispõe sobre a instalação de bancos em jardins, próprios e praças públicas no município de Taquaritinga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas normas que disciplinam a instalação de bancos em jardins, próprios e praças públicas no âmbito do município de Taquaritinga e seus Distritos.

Art. 2.º Os bancos instalados e ou reformados a partir da data da vigência desta Lei, deverão conter obrigatoriamente mensagens educativas de prevenção à saúde, ao meio ambiente e preservação do patrimônio público.

**Art. 3.º** Os banco já existentes e que vierem a ser reformados ou transferidos de local, terão preservados os dizeres originais sendo obrigatório a inserção de mensagens educativas de prevenção à saúde, ao meio ambiente e preservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** A restauração dos bancos por parte dos interessados poderá ser realizada desde que com autorização e o acompanhamento do departamento competente da Municipalidade.

**Art. 4.º** Nos jardins, próprios e praças públicas do município de Taquaritinga e seus Distritos onde já existem bancos, somente poderá ser autorizada a colocação de novos bancos desde que obedecida a regra de 1 (um) banco para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área.

**Parágrafo único.** Mesma regra estabelecida no caput desse artigo vale para os novos jardins, praças e próprios públicos que vierem a ser edificados pelo Poder Público no âmbito do Município.

Art. 5.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei Municipal n.º 3.483/2005.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,

**Beto Girotto**Vereador

Genésio Valensio

Vereador